



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO Nº 252 / 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL, À PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19, VERSANDO SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo Estadual e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto da corona virus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 687, de 15 de abril de 2020, que versa sobre o estado de calamidade pública em todo o Estado do Pará;

Considerando o Decreto Estadual nº 609 de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de ensino estadual em virtude do enfrentamento à pandemia;

Considerando os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

Considerando a necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, como medida de evitar aglomerações e a disseminação do SarsCov-2;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2020, o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de Maracanã, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica DETERMINADO que a retomada das atividades nas redes de ensino, se darão mediante planos de retomada gradual, a fim de garantir a maior segurança ao corpo discente e docente.

Parágrafo Único. O plano de retomada das atividades de ensino se consolidará através de estudos e debates entre o corpo técnico da área da educação, bem como a comunidade municipal. A fim de resguardar a saúde e combater um possível contágio em massa com a retomada das atividades educacionais na rede de ensino municipal.

Art. 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por organizar junto ao corpo docente das unidades de ensino, meios de fornecer material e atividades semanais aos alunos da rede municipal de Maracanã.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Maracanã, 01 de setembro de 2020

